

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

08.06.2016

1 Ata nº 353 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos oito dias do mês de junho de
2 dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, presidida pelo Prof. Dr. José
4 Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Victor
6 Wünsch Filho, o suplente, Prof. Dr. Aluisio Augusto Cotrim Segurado, que participou da
7 reunião com direito a voto, tendo em vista as ausências justificadas dos Conselheiros
8 Umberto Celli Junior e Oswaldo Baffa Filho, que participam da reunião através de
9 videoconferência. Compareceu, como convidada, a Dr.^a Marcia Walquiria dos Santos,
10 Procuradora Geral e Dr.^a Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de
11 Convênios da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr.
12 Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr.
13 Presidente declara aberta a sessão, colocando em discussão e votação a Ata da reunião
14 realizada em 04.05.2016, sendo a mesma aprovada, por unanimidade. Não havendo
15 manifestação por parte do Sr. Presidente, este passa a palavra aos Senhores Conselheiros.
16 O Cons. Pedro Dallari questiona se já há previsão de datas para as reuniões do segundo
17 semestre. O Sr. Presidente informa que a Secretaria Geral irá levantar as melhores datas e
18 fará a divulgação posteriormente. O Cons. Oswaldo Baffa Filho pergunta se, participando da
19 reunião através da videoconferência está sendo contado para o quórum. O Sr. Secretário
20 Geral informa que não, pois a matéria ainda não foi definitivamente deliberada pela CLR. A
21 seguir, o Sr. Presidente passa à **ORDEM DO DIA**. O Sr. Presidente solicita que seja incluído
22 um processo, que trata de solicitação de alteração do Regimento Geral, para que a eleição
23 discente seja feita por meio eletrônico. Estando todos de acordo com a inclusão dos autos
24 na pauta, passa-se à discussão da matéria. **PROTOCOLADO 2016.5.624.1.7 –**
25 **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**. Proposta de alteração do Regimento Geral da USP, para
26 viabilizar que as eleições para a representação discente junto ao Conselho Universitário seja
27 feita por meio eletrônico. **Parecer da PG:** não identifica qualquer óbice de caráter jurídico-
28 formal às alterações sugeridas, Entretanto, sugere que a minuta deverá prever que tais
29 eleições contem também com a possibilidade de voto convencional (03.06.16). Minuta de
30 Resolução, preparada pela Secretaria Geral, com a alteração proposta pela PG. Após
31 análise e discussão da proposta encaminhada, a Comissão delibera baixar os autos em
32 diligência, para que a PG analise o caráter jurídico da matéria, particularmente no tocante
33 aos mecanismos de eleição de membro de colegiado de órgão público, considerando a
34 prática existente relativa às eleições docentes e de servidores técnicos e administrativos.
35 Dando continuidade à Ordem do Dia, passa-se ao processo **PARA CIÊNCIA. 1 -**
36 **PROTOCOLADO 2015.5.1494.1.9 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES.**
37 Desistência do recurso interposto pelas candidatas Monica Sanches Yassuda, Meire

38 Cachioni, candidatas do concurso para provimento de três cargos de Professor Titular na
39 EACH. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator e encaminha os autos à Unidade, para
40 que o Prof. Luís César Schiesari se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a nulidade do
41 concurso e sobre o interesse na preservação do recurso por ele interposto (04.05.16).
42 Manifestação do Prof. Luís César Schiesari, de que não tem interesse na preservação do
43 recurso por ele interposto (17.05.16). A **CLR** toma ciência da desistência do recurso por
44 parte do Professor Luís César Schiesari. A seguir, o Sr. Presidente passa aos **PROCESSOS**
45 **A SEREM RELATADOS. Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. 1 - PROCESSO**
46 **2011.1.823.46.8 - PROF. DR. TIBOR RABÓCZKAY.** Recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor
47 Rabóczkay contra decisão da Congregação do Instituto de Química, que indeferiu a
48 renovação de sua participação no Programa de Professor Sênior da Universidade de Paulo.
49 **Parecer do Conselho do Departamento de Química Fundamental:** indefere o pedido
50 apresentado pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay, de renovação do Termo de Colaboração -
51 Professor Sênior (16.09.15). Recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay: solicita o
52 encaminhamento de suas novas considerações para reavaliação do Conselho, destacando
53 sua preocupação com o destino das disciplinas de pós-graduação que criou, as quais foram
54 recentemente recredenciadas por mais cinco anos, a saber, QFL - 5627 Filosofia e Ciência,
55 “que já atraiu alunos de outras instituições da USP”, e QFL - 5624 Princípios de Ética para o
56 Profissional de Química, que tornou o IQ pioneiro no ensino sistemático da Ética aplicada à
57 nossa área de atuação e está dando origem à escrita de um livro”. Enfatiza a não
58 possibilidade de tal disciplina ser substituída por outras, “visto seu caráter específico”,
59 indicando, também, não ser aceitável a simples passagem a outro ministrante, “ato que
60 caracteriza apropriação indevida de cursos criados por mim”. Por fim, indica ser necessário
61 que o Conselho esteja plenamente informado para assumir uma posição clara no tocante ao
62 trabalho com as disciplinas destacadas, em especial a de Ética. São juntados ao Recurso
63 anexos detalhando as atividades junto às disciplinas em questão (25.08.16). **Parecer do**
64 **Conselho do Departamento de Química Fundamental:** nega o provimento ao recurso
65 interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay, de renovação do Termo de Colaboração -
66 Professor Sênior (14.10.15). **Parecer da Congregação do IQ:** decide manter a decisão do
67 Departamento de Química Fundamental negando provimento ao recurso do interessado
68 (29.10.15). Recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay: reforça as razões descritas
69 no recurso anterior, detalhando as questões voltadas às disciplinas que criou e, em vistas da
70 falta de informações oficiais por parte do Departamento e da Congregação, vê-se “obrigado
71 a lidar com conjecturas e informações extraoficiais para entender o tratamento discricionário
72 dado a meu pedido”. O professor levanta a hipótese de triagem/perseguição política,
73 possivelmente por conta do envolvimento em atividades sindicais (ADUSP), da defesa das

74 cotas raciais e sociais e também em função da crítica a certos procedimentos como os que
75 se dão com a atuação da figura do “assessor anônimo”. Em suma, aponta indicativos de que
76 a recusa de sua renovação se reveste de caráter pessoal. Por sugerir que um dos motivos
77 da recusa a seu recurso está relacionado a rumores referentes a um histórico de relações
78 problemáticas com alunos, acrescenta ao final uma série de anexos com cópias de
79 Questionário para Avaliação de Disciplinas, onde alunos tecem elogiosos comentários a seu
80 respeito, destacando-se uma manifestação feita espontaneamente por um aluno, via e-mail
81 (12.11.15). **Parecer da Congregação do IQ:** decide negar provimento ao recurso do
82 interessado (26.11.15). Ofício Assacad/iqusp/048/30112015, do IQ, assinado pelo Diretor do
83 Instituto, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, ratificando o parecer da Congregação, que não
84 deu provimento ao recurso do interessado em decisão que corrobora com a do
85 Departamento de Química Fundamental de não haver interesse institucional sobre o plano
86 de atividades do docente (30.11.15). **Parecer da PG:** salienta que, por se tratar de decisão
87 de mérito administrativo, não cabe à Procuradoria Geral se manifestar (1º.03.16). A **CLR**
88 aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Tibor Rabóczkay.
89 O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente processo de termo de adesão e de
90 permissão de uso pelo permissionário Prof. Tibor Rabóczkay apresentada juntamente com o
91 plano de atividades em 06/05/2011. O Conselho do Departamento de Química Fundamental
92 corroborou a solicitação manifestando aquiescência em 19/05/2011. A Secretaria Geral da
93 USP solicitou anexar Curriculum Lattes atualizado do permissionário em atendimento ao
94 artigo 5º da Resolução 5471 de 15/09/2008. Em 08/12/2011 a SG da USP aprovou o Termo
95 de Permissão. O permissionário apresentou solicitação de renovação do Termo de
96 Permissão em 20/08/2013, anexando o Plano de Atividades (2013-2015) e o Relatório
97 referente ao período de atividades do primeiro biênio (2011-2013). O Conselho do
98 Departamento de Química Fundamental indeferiu o pedido de renovação em 20/09/2013. À
99 folha 31, o Prof. Tibor apresentou recurso ao posicionamento do Conselho do Departamento
100 de Química, incluindo novo Relatório de Atividades contendo ‘novas considerações’ e o
101 Conselho do Departamento de Química Fundamental reconsiderou decisão anterior
102 aprovando a renovação do termo de colaboração. Em 18/08/2015 o Prof. Tibor, enviou
103 solicitação para renovação do Termo de Permissão, antecipando o final de vigência previsto
104 para 20/10/2015 com a documentação pertinente. O Conselho do Departamento de Química
105 Fundamental denegou a solicitação oferecendo 10 dias para interposição de recurso. O
106 permissionário solicitante apresentou recurso circunstanciado às folhas 84 -91, em
107 25/08/2015. Ato contínuo, o Conselho do Departamento de Química negou o provimento do
108 recurso (15/10/2015), fato que foi corroborado pela Congregação do IQUSP em 29/10/2015,
109 expedindo ofício daquele colegiado em 03/11/2015 contando com anuência do solicitante. O

110 Prof. Tibor interpôs recurso adicional reiterando seu interesse em manter-se permissionário
111 do IQ e anexa depoimentos positivos de diversos discentes e alude à prováveis causas da
112 denegação de sua solicitação, entre elas seu posicionamento quanto à cotas raciais e
113 rumores de “relações problemáticas” com alunos, entre outras. O IQ mantém sua posição de
114 indeferimento do pedido do interessado e expediu em ofício 049/30112015 em 30/11/2015
115 com anuência do Prof. Tibor, mencionando que tal decisão estaria sendo encaminhada à
116 Reitoria. A Secretaria Geral encaminhou o processo supramencionado à PG da USP em
117 03/12/2015 e o Parecer 491/2016 expedido em 01/03/2016 pela Procuradora Valeska S.R.
118 Bruzzi sugere que a ‘Congregação do IQ tem decisão discricionária sobre a oportunidade e
119 conveniência da manutenção ou encerramento da colaboração’ e que o recurso não é
120 procedente por não haver pendências no aspecto jurídico-formal do encaminhamento. A
121 Congregação usou como alegações não haver mais interesse institucional sobre o plano de
122 atividades proposto pelo docente e o Prof. Tibor contrapôs justificando que o real motivo
123 dessa denegação estaria apoiado em seus posicionamentos políticos e atividades sindicais.
124 Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente ao despacho da PG-USP (PG.P0491/16)
125 relativo ao processo em epígrafe, e acompanho as argumentações da digna Procuradora
126 considerando que o Departamento de Química Fundamental e a Congregação do IQ são
127 soberanos e discricionários quanto à decisão final. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j.
128 à consideração da douta CLR.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do
129 Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2012.1.17582.1.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE**
130 **SÃO CARLOS.** Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Geração e Utilização de
131 Energia Eletroquímica (NUGUEL). Informação nº 182/2015/PRP: devolve os autos à
132 Comissão de Pesquisa do IQSC, aos cuidados do coordenador do NUGUEL, Prof. Dr.
133 Edson Antonio Ticianelli, para readequação da proposta de regimento conforme modelo
134 aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo
135 de Pesquisa em Geração e Utilização de Energia Eletroquímica (NUGUEL). **Parecer-**
136 **Técnico da PRP:** recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa
137 em Geração e Utilização de Energia Eletroquímica (NUGUEL) pelo Conselho de Pesquisa
138 (21.03.16). **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Geração e
139 Utilização de Energia Eletroquímica (NUGUEL) (29.03.16). A **CLR** aprova o parecer do
140 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Geração e Utilização de Energia
141 Eletroquímica – NUGUEL. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente da
142 proposta de Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Geração e
143 Utilização de Energia Eletroquímica (NUGUEL) submetida pelo Instituto de Química de São
144 Carlos tendo como coordenador o Prof. Edson Antonio Ticianelli e manifestação de pleno
145 apoio do IQSC. A Escola de Engenharia de São Carlos também manifestou anuência plena

146 à proposta em 19/02/2012 (folha 18) incluindo participação de docentes daquela Unidade. A
147 Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa recomendou a
148 aprovação do Regimento do NUGUEL, que foi referendado pelo Conselho da Pró-Reitoria
149 de Pesquisa. COP e CAA consultadas, manifestaram-se favoravelmente à criação do
150 NUGUEL, culminado na Resolução CoPq 6406 de 19/09/2012 publicada no DO em
151 21/09/2012. A cota da PRP 182/2015, após a análise do Regimento interno proposto,
152 indicou adequações necessárias ao ajuste ao novo modelo de Regimento aprovado pela
153 CLR da USP. Às folhas 37-40, segue nova Minuta de Regimento modificada pelo
154 coordenador. A PRP acolheu a nova versão da Minuta de Regimento proposta pelo
155 NUGUEL e declara sua adequação. O Conselho de Pesquisa, em 29/03/2016, aprovou o
156 anteprojeto de Regimento Interno do NUGUEL pelo parecer 260/2016/PRP. As modificações
157 propostas visaram criar aderência da presente proposição de regimento ao modelo
158 disponibilizado pela CLR. Embora as alterações sugeridas pela PRP para adequação da
159 Minuta de Regimento do NUGUEL não sejam evidentes, mas considerando o parecer da
160 PRP sobre a adequação do referido Regimento, manifesto-me favoravelmente ao processo
161 em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” **3 -**
162 **PROCESSO 2012.1.17634.1.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA.** Proposta de Regimento do
163 Núcleo de Pesquisa em Materiais Inteligentes - NAPMI. Informação nº 190/2015/PRP:
164 devolve os autos à Comissão de Pesquisa do IQ, aos cuidados da coordenadora do NAPMI,
165 Prof.^a Dr.^a Susana Ines Cordoba de Torresi, para readequação da proposta de regimento
166 conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de
167 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Materiais Inteligentes - NAPMI. **Informação nº**
168 **28/2016/PRP:** devolve os autos à Comissão de Pesquisa do IQ, aos cuidados do
169 coordenador do NAPMI, Prof.^a Dr.^a Susana Ines Cordoba de Torresi, para inserção da
170 proposta de regimento conforme modelo encaminhado (27.01.16). **Parecer-Técnico da**
171 **PRP:** recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Materiais
172 Inteligentes - NAPMI pelo Conselho de Pesquisa (22.02.16). **Parecer do CoPq:** aprova o
173 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Materiais Inteligentes - NAPMI (29.03.16). A CLR
174 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Materiais
175 Inteligentes – NAPMI. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente da proposta
176 de Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Materiais Inteligentes
177 (NAPMI) submetida pelo Instituto de Química, tendo como coordenadora a Profa. Susana
178 Ines Cordoba de Torresi e manifestação de pleno apoio do IQ. A Escola Politécnica e a
179 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto também manifestaram anuência
180 plena à proposta em (folhas 23-25) incluindo participação de docentes daquelas Unidades.
181 A Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa recomendou a

182 aprovação do Regimento do NUGUEL, que foi referendado pelo Conselho da Pró-Reitoria
183 de Pesquisa. COP e CAA consultadas, manifestaram-se favoravelmente à criação do
184 NAPMI, culminado na Resolução CoPQ 6381 de 19/09/2012 publicada no DO em
185 21/09/2012. A cota da PRP 190/2015, após a análise do Regimento interno proposto,
186 indicou adequações necessárias ao ajuste ao novo modelo de Regimento aprovado pela
187 CLR da USP. Às folhas 52-56, segue nova Minuta de Regimento modificada pela
188 coordenadora. A PRP acolheu a nova versão da Minuta de Regimento proposta pelo NAPMI
189 e declara sua adequação. O Conselho de Pesquisa, em 29/03/2016, aprovou o anteprojeto
190 de Regimento Interno do NAPMI pelo parecer 256/2016/PRP. As modificações propostas
191 visaram criar aderência da presente proposição de regimento ao modelo disponibilizado pela
192 CLR. As alterações sugeridas ao modelo de Regimento Interno para sua adequação foram
193 integralmente acatadas pela coordenação do NAPMI e assim, manifesto-me favoravelmente
194 ao processo em epígrafe. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta
195 CLR.” **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 - PROCESSO 2016.1.2472.1.2 -**
196 **AFONSO GALVÃO FERREIRA.** Proposta de acordo formulada pelo Prof. Afonso Galvão
197 Ferreira, ex-docente da USP, objetivando pôr a termo ação de ressarcimento de valores
198 pagos quando de seu afastamento, sem prejuízo de vencimentos, no período de 02.09.86 a
199 01.09.90, para ingressar no programa de Doutorado da Universidade de Grenoble -
200 França, tendo em vista que este não cumpriu os termos do artigo 4º da Resolução nº 3.532,
201 de 22.06.89, tendo assinado o Termo de Compromisso. **Parecer da PG:** informa que em
202 resposta à consulta formulada pelo ex-docente sobre o montante que deveria ser repostado à
203 USP frente a um pedido de demissão, apurou-se, na ocasião, a quantia líquida de Cr\$
204 144.022.294,68 (cento e quarenta e quatro milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e
205 quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos – maio/92), que atualizada em dezembro/1994,
206 atingiu R\$ 48.662,78, em agosto/2008, R\$ 160.156,17 e, em janeiro/2016, R\$ 253.392,08. A
207 proposta feita pelo ex-docente foi feita nos seguintes termos: opção 1: valor possível para
208 pagamento: R\$ 48.000,00, em 24 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00; opção
209 2: caso o valor não seja aceito, propõe novo contrato de trabalho com a USP, por 7
210 semestres, a partir de abril/2017, com contrato de titular ou no mínimo livre-docente, que
211 refletem sua experiência acadêmica. Manifesta que, do ponto de vista jurídico, em se
212 tratando de valores despendidos por esta Universidade, é mister que sejam devolvidos em
213 sua integralidade. Não por outra razão que, esgotadas as tratativas extrajudiciais, a
214 Universidade se viu na necessidade de utilizar-se da via judicial para tanto. (...) No caso em
215 comento, ultimadas as pesquisas iniciais acerca de informações pessoais e patrimoniais do
216 interessado, verificou-se estar ele radicado fora do Brasil, sem vínculo institucional com a
217 USP e sem bens imóveis registrados em seu nome. Assim, quando existem meios diversos

218 dos judiciais para satisfação do credor, esses passam a ser interessantes porque despidos
219 dos entraves inerentes ao processo judicial. O que os torna menos atraente, por outro lado,
220 é a ausência do Estado, na figura do juiz, atuando em prol da satisfação do crédito,
221 fiscalizando a conduta das partes envolvidas e usando de meios bastantes a abrigar o
222 devedor a pagar. (...) Com efeito, apresentação da proposta de acordo, referendada por esta
223 Universidade, ao Juízo da causa, uma vez por este homologada, se torna preocupação e
224 interesse do Estado na efetividade do provimento jurisdicional. Encaminha os autos à CLR
225 para apreciação da proposta em apreço (07.04.16). **Parecer da CLR:** em reunião de
226 04.05.2016 é concedida vista dos autos ao Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci. **Parecer do**
227 **relator:** recomenda a aprovação da proposta pela CLR. **Manifestação no pedido de**
228 **vistas:** (em caráter excepcional, a manifestação será encaminhada posteriormente). A CLR
229 aprova o parecer do relator, favorável à proposta encaminhada pelo Prof. Afonso Galvão
230 Ferreira, de pagamento de parte dos recursos, sugerindo que seja definida uma multa, como
231 medida cautelar, de acordo com as regras vigentes, em caso de atraso, e que o acordo seja
232 homologado pela justiça, para que se tenha a devida segurança jurídica. O parecer do
233 relator é do seguinte teor: "Versam os autos de proposta pelo ex-docente da USP Afonso
234 Galvão Ferreira de um acordo para ressarcimento à USP de parte do valor atualizado de
235 seus salários, devido a não ter cumprido contrato que estabelecia ficar na USP no mínimo
236 pelo mesmo período que ficou afastado no exterior para realizar o seu doutorado. Trata-se
237 de um contencioso que já dura quase 25 anos. Quando a USP efetivamente toma medidas
238 judiciais para receber o valor atualizado é de R\$ 253.392,08. O interessado faz duas
239 propostas de conciliação, uma financeira e outra através de contrato de trabalho para se
240 completar o tempo estabelecido quando do seu afastamento. O contrato de trabalho, tendo
241 em vista a longa contenda, o histórico da relação do docente com o departamento e as
242 regras vigentes para contratação, parece-nos não plausível. A proposta de pagamento de
243 parte dos recursos apresenta-se como a melhor opção para encerrar esse processo. A
244 nossa sugestão é que seja aduzido, como medida cautelar, uma multa de acordo com as
245 regras vigentes em caso de atraso e que esse acordo seja homologado pela justiça para
246 tenha a devida segurança jurídica. Do ponto de vista legal, s.m.j., parece-me que as
247 providencias possíveis foram tomadas e recomendo a aprovação da proposta pela CLR." **2 -**
248 **PROCESSO 2016.1.68.11.7 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE**
249 **QUEIROZ.** Termo de Permissão de Uso de uma colhedora de algodão a ser celebrado entre
250 a USP/ESALQ e a empresa John Deere Brasil Ltda., visando o uso destinado único e
251 exclusivamente para exposições, com o objetivo de permitir a população em geral o contato
252 com a história da agricultura nacional, tendo em vista que a Universidade não dispõe de
253 espaço físico adequado ao acondicionamento do maquinário e de pessoal qualificado para

254 sua manutenção e preservação. **Parecer da PG:** observa que os motivos e a finalidade do
255 ato restaram perfeitamente demonstrados. Quanto à análise do Termo de Permissão de
256 Uso, entende que todas as respectivas cláusulas apresentam-se em consonância com o
257 modelo adotado pela PG. Encaminha os autos à SG, para apreciação pelas COP e CLR
258 (1º.04.16). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do Termo
259 de Permissão de Uso de uma colhedora de algodão entre a USP/ESALQ e a empresa John
260 Deere Brasil Ltda., visando o uso destinado único e exclusivamente para exposições, com o
261 objetivo de permitir a população em geral o contato com a história da agricultura nacional
262 (26.04.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de
263 Permissão de Uso de uma colhedora de algodão, a ser celebrado entre a USP/ESALQ e a
264 empresa John Deere Brasil Ltda., visando ao uso destinado única e exclusivamente para
265 exposições, com o objetivo de permitir à população em geral o contato com a história da
266 agricultura nacional. O parecer do relator é do seguinte teor: “O processo em análise trata
267 da celebração de Termo de Permissão de Uso de uma colheitadeira de algodão para ficar
268 exposta no Museu de Tecnologia de São Paulo. A exposição desse equipamento para o
269 público em geral tem importância educativa para mostrar o desenvolvimento da tecnologia
270 agrícola. O processo foi analisado e recebeu pareceres favoráveis pela Procuradoria Geral e
271 Comissão de Orçamento e Patrimônio. Do ponto de vista legal parece-me que o processo
272 está devidamente instruído e recomendo a aprovação da proposta pela CLR.” **3 -**
273 **PROCESSO 2014.1.496.11.7 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE**
274 **QUEIROZ.** Termo de Permissão de Uso de uma colhedora de algodão a ser celebrado entre
275 a USP/ESALQ e a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo - FMTSP, visando o uso
276 destinado único e exclusivamente para exposições, com o objetivo de permitir a população
277 em geral o contato com a história da agricultura nacional, tendo em vista que a Universidade
278 não dispõe de espaço físico adequado ao acondicionamento do maquinário e de pessoal
279 qualificado para sua manutenção e preservação. **Parecer da PG:** observa que os motivos e
280 a finalidade do ato restaram perfeitamente demonstrados, solicitando apenas a juntada da
281 ata de eleição do atual representante da FMTSP. Quanto à análise do Termo de Permissão
282 de Uso, entende que todas as respectivas cláusulas apresentam-se em consonância com o
283 modelo adotado pela PG, recomenda apenas a atualização da qualificação das partes, se
284 for o caso, bem como a substituição da indicação da Portaria GR 4685/2010 pela Portaria
285 GR 6561/2014, atualmente em vigor. Encaminha os autos à ESALQ, para efetivação das
286 providências indicadas, em seguida à SG, para apreciação pelas COP e CLR (29.01.2016).
287 A Unidade providencia o solicitado pela PG e encaminha os autos à SG, para aprovação
288 das COP e CLR (11.03.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à
289 celebração do Termo de Permissão de Uso de uma colhedora de algodão entre a

290 USP/ESALQ e a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo – FMTSP, visando o uso
291 destinado único e exclusivamente para exposições, com o objetivo de permitir à população
292 em geral o contato com a história da agricultura nacional (26.04.16). A CLR aprova o
293 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de uma
294 colhedora de algodão, a ser celebrado entre a USP/ESALQ e a Fundação Museu da
295 Tecnologia de São Paulo – FMTSP, visando ao uso destinado única e exclusivamente para
296 exposições, com o objetivo de permitir à população em geral o contato com a história da
297 agricultura nacional. O parecer do relator é do seguinte teor: “O processo em análise trata
298 da celebração de Termo de Permissão de Uso de uma colheitadeira de algodão para ficar
299 exposta no Museu de Tecnologia de São Paulo. A exposição desse equipamento para o
300 público em geral tem importância educativa para mostrar o desenvolvimento da tecnologia
301 agrícola. O processo foi analisado e recebeu pareceres favoráveis pela Procuradoria Geral e
302 Comissão de Orçamento e Patrimônio. Do ponto de vista legal parece-me que o processo
303 está devidamente instruído e recomendo a aprovação da proposta pela CLR.” **4 -**
304 **PROCESSO 2015.1.619.52.0 - PREFEITURA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS.** Concessão
305 de uso de área de propriedade da USP, localizada no setor Norte da área 1 do *Campus* de
306 São Carlos, com 197,70 m², destinada à exploração de serviços de lanchonete. **Parecer da**
307 **PG:** recomenda instruir os autos com as cotações/avaliações apresentadas pela referidas
308 imobiliárias citadas na avaliação prévia do valor da taxa administrativa. Quanto às minutas
309 do Edital e do Contrato informa que são necessários alguns ajustes, apontando-os. Sugere
310 avaliação da pertinência de renovar a concessão neste momento considerando a previsão
311 de obras na área objeto. No mais, não vislumbra vício de legalidade nas minutas e,
312 atendidas as recomendações, os autos poderão ser encaminhados à apreciação das COP e
313 CLR (1º.02.16). A PUSP-SC informa que foram procedidas as alterações em atendimento ao
314 sugerido pela PG e encaminha os autos às COP e CLR (18.02.16). **Manifestação da SEF:**
315 manifesta que o atual espaço físico: não atende as normas de acessibilidade; não atende o
316 Decreto Estadual e Instruções técnicas do Corpo de Bombeiros; não atende a legislação da
317 Vigilância Sanitária. Registra que a PUSP-SC solicitou através do processo 2015.1.594.52.7
318 o projeto de reforma com ampliação das atuais dependências (23.03.16). **Manifestação do**
319 **DfEI:** observa que antes da deflagração do certame a PUSP-SC deve: atender a solicitação
320 da PG referente às cotações/avaliações das imobiliárias citadas; rever a minuta do Edital e
321 de Contrato, caso se faça necessário o pagamento de despesas de utilização de telefone;
322 alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.1.3.1.2 do Edital (06.04.16).
323 **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de uso de área de
324 propriedade da USP, localizada no setor Norte da área 1 do *Campus* de São Carlos, com
325 197,70 m², destinada à exploração de serviços de lanchonete, desde que sejam atendidas

326 as restrições apontadas pela SEF e as recomendações do Departamento de Finanças
327 (26.04.16). A **CLR** decide baixar os autos em diligência, para verificar o atendimento das
328 pendências apontadas pela SEF e pela DFEI. O parecer do relator é do seguinte teor: “O
329 processo em análise trata da abertura de licitação, na modalidade concorrência, tipo maior
330 lance ou oferta para concessão de uma área de 197,7 m² no setor Norte da área 1 do
331 Campus de São Carlos. O processo recebeu vários reparos no decorrer da sua tramitação.
332 Não ficou claro se as observações realizadas pela engenheira Cilene de Cássia Garcia da
333 SEF, à página 87, no tocando às normas de acessibilidade, corpo de bombeiros e Vigilância
334 Sanitária foram atendidas. Se a resposta for positiva o processo poderá ser aprovado pela
335 **CLR** em caso contrário deverá retornar aos interessados para adequação.” **5 - PROCESSO**
336 **2016.1.8947.1.2 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA.** Proposta de minuta de Resolução que
337 institui o Programa de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e
338 Inovação da USP e proposta de minuta de Resolução que institui o Programa de Pré-
339 Iniciação Científica e de Pré-Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP.
340 - Parecer do Conselho de Pesquisa: aprova a minuta de Resolução que institui o Programa
341 de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP,
342 em 02.12.2015 e aprova a minuta de Resolução que institui o Programa de Pré-Iniciação
343 Científica e de Pré-Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP, em
344 29.03.2016. **Parecer da PG:** sugere, na minuta que institui o Programa de Iniciação
345 Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP: a) que seja
346 alterado o preâmbulo da minuta de Resolução para incluir a data de aprovação pela CLR; b)
347 excluir a previsão do “pesquisador” da redação do inciso IV do artigo 3º; c) sugere a inclusão
348 de um artigo, após o artigo 3º, com a seguinte redação: “Artigo ‘x’ – As regras de seleção e
349 demais requisitos para a participação no programa deverão ser divulgadas por meio de
350 edital previamente elaborado e amplamente divulgado. Parágrafo único – As inscrições
351 deverão ser feitas seguindo os critérios e procedimentos definidos nos editais específicos.”;
352 d) alterar a redação do inciso III do artigo 5º, conforme segue: “III – cumprimento de 480
353 horas de atividades de pesquisa, preferencialmente, dentro do período de 12 (doze)
354 meses;”; e) alterar a redação do artigo 7º conforme segue: “Artigo 7º - Podem participar do
355 Programa estudantes com ou sem bolsa, conforme previsto em edital próprio. Parágrafo
356 único – É vedado o acúmulo de bolsas deste Programa com bolsas de outros Programas da
357 USP ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao
358 ensino e à pesquisa ou congêneres.” Com relação à minuta que institui o Programa de Pré-
359 Iniciação Científica de Pré-Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP,
360 sugere: a) a mesma observação efetuada no item “c” acima; b) alteração do inciso III do
361 artigo 5º conforme segue: “III – cumprimento de carga horária mínima de 384 horas,

362 preferencialmente, dentro do período de 12 (doze) meses.”; c) inclusão de um parágrafo no
363 artigo 5º, com a seguinte redação: “§ ‘x’ – Os requisitos devem ser cumpridos até a
364 conclusão do ciclo correspondente, não sendo permitidas prorrogações.”; d) sugere a
365 seguinte redação para o artigo 6º: “Artigo 6º - Podem participar do Programa estudantes
366 com ou sem bolsa, conforme previsto em edital próprio. Parágrafo único – É vedado o
367 acúmulo de bolsas deste Programa com bolsas de outros Programas da USP ou de
368 quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à
369 pesquisa ou congêneres.” (23.05.16). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta
370 de Resolução que institui o Programa de Iniciação Científica e de Iniciação em
371 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP e à minuta de Resolução que institui o
372 Programa de Pré-Iniciação Científica e de Pré-Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e
373 Inovação da USP, com os adendos propostos pela Procuradoria Geral. Contudo,
374 considerando que as sugestões da PG não contaram com a devida manifestação da Pró-
375 Reitoria de Pesquisa, solicita o encaminhamento para manifestação desta. O parecer do
376 relator é do seguinte teor: “O processo aborda a proposta de minuta de Resolução que
377 institui o Programa de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e
378 Inovação da USP e proposta de minuta de Resolução que institui o Programa de Pré-
379 Iniciação Científica e de Pré-Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP.
380 A minuta foi analisada pela Procuradoria Geral que fez várias sugestões, que a nosso ver
381 tornam a minuta mais clara e harmônica com os demais regramentos da USP sobre a
382 matéria. Destarte, o nosso parecer é favorável à aprovação das minutas em apreciação,
383 com os adendos realizados pela Procuradoria Geral. Esse é o nosso parecer que submeto à
384 douta CLR.” **Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1 -**
385 **PROCESSO 99.1.79.63.4 - CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP.** Proposta de
386 alteração do artigo 4º do Regimento do CEPEUSP. Minuta de Resolução que altera a
387 Resolução nº 4656, de 07.04.1999, que baixou o Regimento do CEPEUSP. **Parecer da PG:**
388 esclarece que a proposta de alteração pretende reduzir o número de membros do Conselho
389 Deliberativo do CEPEUSP, que deixaria de ser integrado pelo Prefeito do Campus da
390 Capital, pelos representantes docentes dos Conselhos de Graduação e de Pós-Graduação,
391 pelo representante dos servidores não docentes no Co, pelo representante dos discentes no
392 Co, e por um membro da Comunidade externa. Por outro lado, passariam a integrar o CD, o
393 Vice-Diretor da EEFÉ e um representante indicado pelo M. Reitor. Não identifica óbices de
394 caráter jurídico quanto ao mérito das alterações objetivadas e sugere o encaminhamento à
395 CLR (1º.12.15). A CLR decide baixar os autos em diligência para que sejam atendidas as
396 solicitações do relator. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo I. 2 - PROCESSO**
397 **2014.1.954.42.5 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.** Consulta sobre a possibilidade

398 de alteração das regras de concursos docentes. Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson
399 Cioni Bittencourt, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos
400 Monaco, questionando se a forma atual de prova eliminatória é adequada para a seleção
401 dos melhores candidatos. Consulta sobre várias possibilidades de alteração nas regras
402 atuais para a realização dos concursos docentes e encaminha as várias alternativas
403 (25.09.14). **Parecer da PG:** do ponto de vista estritamente jurídico, inexistem óbices à
404 adoção das alterações propostas, que deverão ser apreciadas, sob a ótica de sua
405 conveniência/oportunidade, pela douta CLR e, se aprovadas por esta, pelo Conselho
406 Universitário, exceção feita, s.m.j, à proposta tratada no item 2, subitem 'c', tendo em vista
407 que a matéria semelhante já é objeto de outro expediente, tendo sido recentemente
408 rejeitada pela CLR (09.12.15). A **CLR** aprova o parecer do relator. Considerando que,
409 pontualmente, as alterações sugeridas podem contrariar o Regimento Geral, a Comissão
410 determina que tais propostas sejam encaminhadas às instâncias oportunas para análise da
411 conveniência. O parecer do relator é do seguinte teor: “Por meio de correspondência
412 endereçada ao Procurador Geral desta Universidade em setembro de 2014 (fls. 2), o Diretor
413 do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) formulou consulta sobre a possibilidade de
414 alteração nas regras vigentes na Universidade para a realização de concursos docentes. Em
415 dezembro de 2015, a Procuradoria Geral emitiu parecer sobre os tópicos da consulta (fls. 04
416 a 06), que, por designação do Presidente desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR),
417 passo a examinar de forma individualizada. O primeiro tópico da consulta advinda do ICB diz
418 respeito à consideração da “possibilidade de outras formas de provas eliminatórias: provas
419 de títulos, apresentação de projetos de pesquisa, arguição de Memorial”. Como bem se
420 observa no parecer da Procuradoria Geral, não se verifica, a princípio, impedimento jurídico
421 à introdução, no Regimento Geral e em outros diplomas normativos da Universidade, de
422 modificações da natureza daquelas sugeridas, devendo ser examinada, sob as perspectivas
423 acadêmica e administrativa, a conveniência de se efetuar-las. Por exemplo, pondera a
424 Procuradoria Geral, com razão, a necessidade de cautela na opção pela utilização de prova
425 de arguição de memorial em fase eliminatória de concurso, por ser este o tipo de prova que
426 mais enseja questionamentos e recursos contra decisões de comissões examinadoras. A
427 diversidade das alternativas aventadas nesse tópico inicial da consulta – bem como a
428 constatação de que a discussão da matéria no âmbito da Universidade vem se
429 intensificando, dada a crescente dificuldade para a realização de concursos de duração
430 mais longa, como salientado na consulta do ICB – sugerem, desde logo, ser oportuna a
431 estruturação, na Universidade, de procedimento que possibilite considerar, de forma
432 sistemática e abrangente, a partir de ampla consulta à comunidade uspiana, propostas de
433 alteração no conjunto de regras aplicáveis aos concursos docentes. Adotar-se-ia, neste

434 caso, conduta semelhante àquela que se vem tendo relativamente a outras matérias cujas
435 normas têm sido objeto de alteração, sendo exemplo a atual discussão sobre os processos
436 de avaliação institucional e docente. Em que pese a competência da CLR para apreciar a
437 repercussão jurídica de propostas que lhe sejam submetidas, não parece ser o colegiado o
438 ente adequado para coordenar a discussão e dar origem a um projeto amplo de alteração do
439 regime jurídico incidente sobre assunto fundamental na vida universitária. Os tópicos
440 subsequentes da consulta do ICB versam sobre hipóteses pontuais. Cuidando de alterações
441 na dinâmica da prova escrita, o segundo tópico cogita: “a) Possibilidade de prova escrita
442 com ponto sorteado sem consulta prévia de 1 hora. b) Possibilidade de realizar a prova
443 escrita sem a definição dos pontos 24 h antes, tendo os pontos sido definidos previamente
444 no Edital. c) Possibilidade de se incluir questões na prova escrita sobre os pontos do
445 programa, sem consulta prévia de 1 hora”. São todas hipóteses juridicamente passíveis de
446 adoção, mas que merecem reflexão sobre seu impacto acadêmico e operacional. A
447 utilização dos pontos do edital como pontos do concurso (sugestão 2.b), que já vem
448 ocorrendo em unidades da Universidade, a formulação de questões baseadas nos pontos
449 do edital (sugestão 2.c), a eliminação da anterioridade de 24 horas na apresentação dos
450 pontos do concurso (sugestão 2.b), a eliminação de consulta de uma hora a material
451 relacionado a questões ou a ponto do concurso (sugestões 2.a e 2.c), trata-se de
452 alternativas que devem ser consideradas não só a partir de critérios operacionais, mas,
453 inclusive e principalmente, com base em diretrizes definidoras do perfil desejado para os
454 candidatos e futuros docentes da Universidade. Isso porque, como é sabido, o formato de
455 um processo de avaliação deve ser definido a partir do tipo de conhecimento e das aptidões
456 que se pretende valorizar. A mesma ponderação pode ser estendida à alternativa indicada
457 no terceiro tópico da consulta: “3. Possibilidade de apresentação de aula sobre ponto do
458 programa escolhido pelo candidato, definido previamente no Edital.”. Regra aplicável aos
459 concursos para cargo de professor titular, na forma de prova de erudição, será conveniente
460 que ela seja estendida a todos os concursos docentes? Ao proferir parecer sobre consulta
461 de mesmo propósito – modificação nas regras de concursos docentes – originária da
462 Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP), este docente deixou de acolher, com
463 uma única exceção (que não tratou das provas de concursos, mas sim da indicação para a
464 presidência de banca), as sugestões oferecidas. No parecer, que foi acolhido pela CLR,
465 posicionei-me no seguinte sentido: Recomenda a prudência, portanto, que a proposta da
466 FMRP de modificação dos arts. 135, 139 e 168 do Regimento Geral seja precedida de maior
467 debate no âmbito da Universidade, de tal sorte que sua eventual adoção se revista de plena
468 segurança quanto à operacionalidade e ao mérito acadêmico. (Parecer no processo
469 95.1.488.17.4. Assunto: proposta de alteração em artigos do Regimento Geral da USP

470 referentes à carreira docente. Interessado: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
471 (FMRP). Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari. Data: 30.10.2015). Reitero
472 esse entendimento ao me manifestar no presente processo. Sendo indiscutível a pertinência
473 da consulta proveniente do ICB – cujas questões se revestem de relevância e atualidade –,
474 não é adequado, no entanto, que a CLR delibere de forma pontual sobre a introdução de
475 alterações substantivas na dinâmica das provas dos concursos docentes da Universidade,
476 sem o necessário amparo em projeto que considere os múltiplos aspectos acadêmicos e
477 práticos cuja observância se impõe. Diante do exposto, opino pelo encaminhamento do
478 processo à Secretaria Geral, para que proceda a consultas no âmbito dos órgãos da
479 administração superior da Universidade, com a finalidade de instituição de procedimento
480 que permita o exame, de modo sistemático, abrangente e participativo, das regras vigentes
481 para os concursos docentes e que dê ensejo à eventual produção de projeto para alteração
482 desse quadro normativo.” **3 - PROCESSO 2016.1.5384.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO**
483 **PAULO.** Portarias para eleição de Diretor, Vice-Diretor de Unidades Universitárias
484 (convencional, eletrônica, com e sem departamentos), Diretor e Vice-Diretor de Museus,
485 Diretor e Vice-Diretor de Institutos Especializados (exceto IEA), Chefe e Vice-Chefe de
486 Departamento, Presidente de Comissões (CG,CCEx, CPq) e Presidente de Comissão de
487 Pós-Graduação; e dúvidas relacionadas. Ofício do Secretário Geral da USP, Prof. Dr.
488 Ignacio Maria Poveda Velasco, à Procuradora Geral da USP, Dr.^a Márcia Walquíria dos
489 Santos, encaminhando as minutas dos modelos de portarias para eleição de Diretor, Vice-
490 Diretor de Unidades Universitárias (convencional, eletrônica, com e sem departamentos),
491 Diretor e Vice-Diretor de Museus, Diretor e Vice-Diretor de Institutos Especializados (exceto
492 IEA), Chefe e Vice-Chefe de Departamento, Presidente de Comissões (CG,CCEx, CPq) e
493 Presidente de Comissão de Pós-Graduação. Encaminha, ainda, as dúvidas que foram
494 surgindo, decorrentes de questionamentos das Unidades, quais sejam: 1) Há necessidade
495 de quorum para iniciar a eleição? O fato de exigir “maioria absoluta” para que a eleição seja
496 definida no primeiro turno (§9º do artigo 46 do Estatuto) sinaliza que esse número é o
497 quorum para iniciar a eleição? Havendo necessidade de quorum, como defini-lo no caso de
498 votação eletrônica? 2) Votação eletrônica: a)O §7º do artigo 46 do Estatuto diz: “... que
499 serão reunidos, na ocasião, especialmente para a realização da eleição, ...”. Considerando
500 que o Colégio Eleitoral deverá se reunir para aquela finalidade, como proceder? Sugestão:
501 alteração do Estatuto, nesse particular. b) §9º do artigo 46 do Estatuto – “... segundo turno,
502 realizado na sequência”. Entendemos que “na sequência” impossibilita a realização dos dois
503 turnos em dias diferentes. Sugestão: alteração do Estatuto, nesse particular. 3) Na vacância
504 exclusiva do Diretor (artigo 4º-B das Disposições Transitórias do Estatuto), em que prazo o
505 Vice-Diretor deverá deflagrar a eleição? O mesmo previsto no §1º do artigo 46-A. 4) Na

506 vacância exclusiva da função de Vice-Diretor ou Vice-Chefe, o decano assume o lugar
507 destes? Por quanto tempo? Não existe previsão estatutária para mandato tampão destas
508 duas funções. Como proceder? É introduzida, nas disposições transitórias, regra
509 correspondente àquela do §2º do artigo 4-D das Disposições Transitórias do Estatuto, ou
510 aplica-se analogicamente, neste período de transição, a regra supramencionada nos
511 referidos casos? 5) Realizada a eleição em chapa pela primeira vez, o Vice eleito aguarda o
512 término do mandato do atual Vice-Diretor, Suplente do Chefe ou Suplente do Presidente da
513 Comissão, de acordo com o §1º do artigo 4º-B (Vice-Diretor), ou com o §1º do artigo 4º-C
514 (Vice-Chefe) ou com o §1º do artigo 4º-D (Vice-Presidente). Esta regra se aplica mesmo que
515 seja por um prazo alongado, de 3 anos e 11 meses, por exemplo, no caso de Vice-Diretor?
516 E, nessa situação, ao assumir o Vice o faz apenas por um mês? 6) No caso de Vice-Chefe e
517 Vice-Presidente, ao assumir na situação referida no número anterior, esse período, mesmo
518 exíguo, conta como um primeiro “mandato” para efeitos de recondução, nos termos do
519 previsto no §3º do artigo 55 (para Vice-Chefe) e §5º do artigo 48 (para Vice-Presidente)? 7)
520 Caso haja, mesmo após os dois períodos de inscrição de chapas previstos na normativa,
521 apenas uma chapa concorrendo e esta não alcançar maioria absoluta no primeiro turno,
522 haverá necessidade de realização do segundo turno? Entendemos que não, por força do
523 disposto no §9º do artigo 46 e inciso I do artigo 55 do Estatuto, isto é, “as duas mais
524 votadas”. 8) Em caso de empate na eleição de Presidente e Vice-Presidente de Comissão
525 estatutária, o Estatuto não prevê critério de desempate, tal como o faz o §10 do artigo 46,
526 para o caso da eleição de Diretor. Aplica-se essa regra, por analogia, aos casos de empate
527 na eleição de Presidente? Entendemos que sim. A remissão a essa regra, no caso de
528 empate na eleição de Chefe, é expressa no inciso I do artigo 55. Minutas de Portaria.

529 **Parecer da PG:** Encaminha respostas aos questionamentos da SG: 1) Conclui que a
530 “maioria absoluta” exigida para a definição do § 9º do artigo 46 do Estatuto diz respeito não
531 quórum de instalação, mas ao quórum de deliberação. Será através do cômputo do número
532 de votos na apuração dos resultados das eleições que se poderá identificar se o quórum foi
533 atingido e, portanto, se a chapa candidata foi eleita. A votação eletrônica deverá ser
534 realizada nos mesmos termos, tendo em vista que não há previsão regimental ou estatutária
535 para a alteração de quórum quando da utilização de sistema eletrônico. 2) a- A fim de
536 afastar eventuais dúvidas que possam vir a surgir, esclarece que o entendimento da SG
537 está correto, no sentido de sugerir a revisão da redação do dispositivo para que seja
538 suprimida a menção à reunião presencial do Colégio Eleitoral, considerando a hipótese de
539 utilização de sistema eletrônico; b- esclarece que está correto o entendimento da SG, no
540 sentido de revisar a redação do dispositivo para esclarecer qual deve ser o intervalo de
541 tempo entre o primeiro e o segundo turno, suprimindo-se a expressão “na sequência”. 3)

542 Não obstante o Estatuto não estabelecer um prazo expesso para tal hipótese, entendo ser
543 cabível a aplicação do prazo previsto no § 1º do artigo 46-A, isto é, deflagração imediata do
544 processo eleitoral e conclusão deste no prazo máximo de sessenta dias. 4) Não há, nas
545 normas desta Universidade, qualquer previsão de que o decano deverá assumir as funções
546 de Vice-Diretor ou Vice-Chefe na vacância de tais cargos. Nesse sentido, em tal hipótese,
547 os cargos deverão permanecer vagos até o encerramento do mandato do Diretor ou Chefe
548 atualmente em exercício. A hipótese contida no § 2º do artigo 4º-D, do chamado “mandato
549 tampão”, foi prevista exclusivamente para as Comissões contidas nos artigos 48 a 50 do
550 Estatuto. Assim, não havendo previsão Estatutária ou Regimental quanto à aplicação do
551 mandato tampão no caso de vacância das funções de Vice-Diretor e Vice-Chefe, entendo
552 que tais cargos deverão permanecer vagos. 5) No caso em análise, as normas mencionadas
553 são bastante claras quanto ao procedimento de transição: o Vice que vier a ser eleito
554 através da primeira eleição realizada segundo o sistema de chapas só poderá iniciar seu
555 mandato após o término do mandato do Vice em exercício ou em caso de vacância, mesmo
556 que este mandato em curso conte ainda com três anos e onze meses pela frente. 6) Está
557 correto o entendimento da SG, assim, tendo sido o cargo assumido, independentemente de
558 sua duração, o primeiro mandato já estará caracterizado. Destaca que no caso hipotético do
559 Vice que se encontra em seu segundo mandato consecutivo e sucede o titular do cargo,
560 restará caracterizado o primeiro mandato como titular do cargo, podendo vir a se candidatar
561 à reeleição, como titular, por um mandato subsequente. 7) Não sendo atingida a maioria
562 absoluta em eleição que conte com apenas uma chapa inscrita, entende que deverão ser
563 convocadas novas eleições, tendo em vista que a maioria simples só é capaz de eleger em
564 segundo turno. 8) Havendo empate, entende que deverá ser realizada a interpretação
565 sistemática do Estatuto, aplicando-se a norma do § 10 do artigo 46 do Estatuto também às
566 eleições de Comissões Estatutárias. Com relação às minutas de Portarias, entende que
567 estas encontram-se em conformidade com as normas da USP. Entretanto chama a atenção
568 à restrição de vinculação do candidato à Unidade inserida nos documentos relativos às
569 eleições para Diretor e Vice-Diretor; Diretor e Vice-Diretor de Museu; Diretor e Vice-Diretor
570 de Instituto Especializado e Presidente e Vice-Presidente de Comissões de Graduação,
571 Pesquisa, e Cultura e Extensão Universitária. Esclarece que as normas superiores
572 universitárias não determinam a vinculação do docente à Unidade para a composição de
573 chapas. Entende que não havendo tal restrição, essa não deverá constar das Portarias.
574 Destaca também outro ponto, que diz respeito à convocação das eleições: no caso dos
575 Museus e Institutos Especializados, há previsão expressa no Regimento Geral no sentido de
576 que a condução do processo eleitoral será feita por uma Comissão Eleitoral, que será a
577 autoridade competente para a publicação de edital detalhando o procedimento de escolha

578 dos dirigentes. Desta forma, em relação a tais entidades, a convocação para a realização de
579 eleições deverá se dar por meio da publicação de editais baixados pela Comissão Eleitoral e
580 não mediante portaria do Diretor. Sugere, ainda, que seja incluído prazo para recurso das
581 decisões da Comissão Eleitoral que eventualmente vierem a indeferir pedido de inscrições
582 de chapas (24.03.16). **Parecer do relator:** esclarece que deixará de analisar as minutas de
583 modelos de portarias propostas pela SG e, desde que observadas as normas eleitorais
584 fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e pela CLR, a SG tem plena liberdade de produzir
585 e disseminar os referidos modelos. Examina as oito questões submetidas pela SG ao crivo
586 da CLR, cujo equacionamento poderá se consubstanciar, se for apropriado, em normas de
587 observância obrigatória no âmbito da USP, na forma estabelecida nos dispositivos do
588 Estatuto e do Regimento Geral. **Parecer da CLR:** tendo em vista as judiciosas
589 considerações do relator, a matéria foi retirada de pauta para elaboração, pela PG, de uma
590 "deliberação" da CLR que integra lacunas e/ou dá interpretação às normas existentes
591 (04.05.16). **Cota da PG:** resume o que foi deliberado sobre as oito questões levantadas
592 pelas Unidades ou órgãos da USP e encaminha minuta de Deliberação CLR (31.05.16). O
593 processo é retirado de pauta. O Cons. Pedro Dallari solicita que seja incluído um processo
594 na pauta, cujo teor (eleição de presidente e vice-presidente de Comissão Estatutária) já foi
595 analisado e discutido pela CLR. Estando os Senhor Presidente e os demais membros de
596 acordo, passa-se ao **PROCESSO 2016.1.31.75.2 – INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO**
597 **CARLOS.** Solicitação de esclarecimentos acerca de eleição de presidente e vice-presidente
598 da Comissão de Pós-Graduação da Unidade. Ofício do Vice-Diretor do IQSC, Prof. Dr. Éder
599 Tadeu Gomes Cavalheiro, ao Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda
600 Velasco, solicitando os seguintes esclarecimentos: 1) A Congregação deverá, antes de
601 iniciar o procedimento de inscrição das chapas, definir de qual universo serão eleitos os
602 Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões, ou seja, se serão eleitos apenas dentre os
603 membros da respectiva comissão ou dentre todos os docentes da Unidade? 2) considerando
604 que o §4º do art. 4º das disposições transitórias determina que os mandatos do Presidente e
605 Vice-presidente escolhido serão limitados ao término do mandato ou do primeiro biênio do
606 mandato do diretor em exercício, mas não estabelece que será limitado a qual hipótese
607 ocorre o primeiro, pergunta: a Unidade pode escolher se o mandato do primeiro eleito terá
608 fim junto com o final do primeiro biênio ou do mandato final do Diretor? Isso possibilitaria
609 que o primeiro mandato dos eleitos seja de dois anos e o segundo mandato seja limitado ao
610 final do mandato do diretor (15.01.16). **Parecer da PG:** esclarece que as referidas questões
611 já foram objeto de apreciação pela PG, tendo sido elaboradas, na ocasião, as respostas
612 constantes do e-mail que encaminha anexo (05.02.16). **E-mail resposta:** Questão 1)
613 Quanto à CPG, de fato a regra específica dispõe que o corpo de elegíveis é constituído

614 pelos docentes credenciados como orientadores nos Programas de Pós-Graduação da
615 Unidade (art. 49,§5º). Questão 2) O que a regra dispõe é que o mandato dos primeiros
616 Presidentes e Vice-Presidentes em chapas encerrar-se-ão com o fim do mandato ou do
617 primeiro biênio do mandato do diretor. ... Em suma, a regra do § 4º aplica-se à primeira
618 chapa eleita segundo o novo sistema. Se o primeiro biênio do mandato do diretor encerra-se
619 um mês após o presidente entrar em exercício, nesta data será encerrado o mandato deste
620 último, e, daí em diante, os mantados já estarão sincronizados. A CLR aprova o parecer do
621 relator, pela confirmação da orientação oferecida pela Procuradoria Geral face à consulta
622 encaminhada. O parecer do relator é do seguinte teor: "O Instituto de Química de São
623 Carlos (IQSC), por meio de seu Vice-Diretor em exercício da Diretoria, efetuou, em
624 15.01.2015, consulta à Secretaria Geral, que versou sobre as regras aplicáveis à eleição do
625 Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação (CPG) daquela Unidade.
626 Em 05.02.2016, a Procuradoria Geral da Universidade emitiu parecer sobre as duas
627 questões constantes da consulta (fls. 05 e 06), dando a conhecer as respostas que foram
628 fornecidas e sugerindo a audiência da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em cujo
629 âmbito, por designação da presidência, procedo, agora, ao exame da matéria. As respostas
630 fornecidas pela Procuradoria Geral me parecem juridicamente adequadas. A primeira
631 questão da consulta advinda do IQSC objetivou a identificação do universo de escolha do
632 Presidente e do Vice-Presidente da respectiva CPG. Como esclareceu a Procuradoria Geral,
633 o § 5º do art. 49 do Estatuto da Universidade dispõe de forma expressa que os dirigentes da
634 CPG deverão ser eleitos 'dentre os docentes da Unidade credenciados como orientadores
635 em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.'. Assim, a matéria se encontra
636 suficientemente esclarecida no diploma normativo principal da Universidade de São Paulo.
637 Da mesma forma, a segunda questão da consulta – concernente à extensão do mandato
638 dos dirigentes da CPG – encontra equacionamento no Estatuto da Universidade. O art. 4ºD
639 do diploma dispõe, no caput, que 'a primeira eleição em chapas, pela Congregação, de
640 Presidente e Vice-Presidente das Comissões previstas nos artigos 48 a 50 [entre as quais
641 se inclui a CPG] ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Presidente em
642 exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.'. E, no § 4º desse mesmo
643 artigo 4ºD, está estabelecido que 'os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente
644 escolhidos nos termos do caput serão limitados ao término do mandato ou primeiro biênio
645 do mandato do Diretor em exercício'. Bem esclareceu a Procuradoria Geral, na resposta que
646 apresentou à questão, ao manifestar entendimento – em perfeita sintonia com a lógica
647 procedimental que conduz a nova sistemática adotada no Estatuto para a escolha dos
648 dirigentes das Unidades e das respectivas comissões estatutárias – de que a alternativa
649 indicada no referido § 4º não comporta discricionariedade para definição da extensão dos

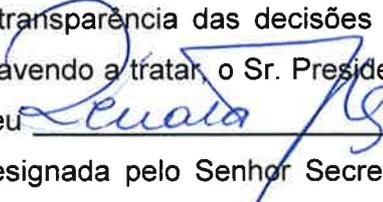
650 mandatos. Tal alternativa corresponde, isto sim, à determinação de que os mandatos dos
651 primeiros dirigentes de comissão eleitos pela nova sistemática sejam encerrados por
652 ocasião do evento que se manifestar em primeiro lugar: o término do mandato do Diretor ou
653 o primeiro biênio desse mesmo mandato. Ou seja, os primeiros Presidente e Vice-
654 Presidente eleitos para a CPG do IQSC através do sistema de chapa terão mandato até o
655 final do primeiro biênio do mandato do Diretor do IQSC ou até o final desse mandato, o que
656 ocorrer primeiro. Diante do exposto, opino pela confirmação da orientação fornecida pela
657 Procuradoria geral da Universidade face à consulta formulada pelo Instituto de Química de
658 São Carlos (IQSC).” **Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1 - PROCESSO**
659 **2009.1.17396.1.8 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.** Minuta de Portaria que
660 dispõe sobre a alteração de função de servidores Técnicos e Administrativos no âmbito da
661 Universidade de São Paulo e revoga a portaria 3794, de 17.7.2007. Informação da Seção
662 Técnica - Carreira, do Departamento de Recursos Humanos, encaminhada pelo
663 Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, com comentários
664 sobre a proposta de atualizar e aprimorar a disciplina das hipóteses de alteração de função
665 dos servidores técnicos-administrativos da Universidade, revogando-se a Portaria GR
666 3794/2007 (03.08.15). **Parecer da PG:** sugere alterações na minuta encaminhada, das
667 quais a principal foi no sentido de ressaltar o protagonismo do INSS, nos termos da
668 legislação em vigor, no processo de reabilitação profissional dos servidores celetistas da
669 Universidade. Propõe alterações na ementa, além de incorporações e aperfeiçoamentos nos
670 artigos 1º, 2º, 3º e 4º, sugerindo, ainda, alterações nos artigos 5º, 6º e 7º, o que, por fim,
671 reduz a minuta de oito para seis artigos. Entende, também, que são necessárias correções
672 em aspectos formais da minuta, destacando-se a adequação de concretizar a proposta
673 como Resolução USP, e não como Portaria GR (14.09.15). Informação da Seção Técnica -
674 Carreira, do Departamento de Recursos Humanos, encaminhada pelo Coordenador de
675 Administração Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, sobre o Parecer PG. P. 2960/2015,
676 propondo adequações, considerando o contexto administrativo e suas prioridades
677 (26.10.15). Documentos anexos: Ata de reunião para celebração de acordo de homologação
678 de readaptação profissional com instituição USP; Resolução nº 118/INSS/PRES, de 4 de
679 novembro de 2010; Proposta e acordo de cooperação técnica no âmbito da reabilitação
680 profissional; Despacho da Advocacia-Geral da União; Anexo VII da Resolução nº
681 118/INSS/PRES, de 4 de novembro de 2010; Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação
682 Técnica para homologação pelo INSS de Readaptação Profissional promovida pela
683 Empresa; Nota da Advocacia-Geral da União; Memorando-Circular nº
684 1/CGSPASS/DIRSAT/INSS. Informação encaminhada pelo Coordenador da CODAGE e
685 pela Diretora do DRH, encaminhando a minuta de Resolução revista à PG, propondo a

686 supressão da atuação da Comissão Especial de Reabilitação (CER), prevista no artigo 2º
687 (03.11.2015). **Parecer da PG:** sugere novas alterações, a saber, nos considerando, bem
688 como nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º (11.1.16). Minuta de Resolução alterada e cópias de
689 Acórdãos. Informação encaminhada pelo Coordenador da CODAGE e pela Diretora do
690 DRH, de que os ajustes sugeridos estão alinhados com as considerações do DRH e com os
691 debates entre PG e DRH no GT-Política de Pessoal (28.01.16). A **CLR** aprova o parecer do
692 relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre as hipóteses de alteração de
693 função dos servidores técnicos e administrativos no âmbito da Universidade de São Paulo e
694 revoga a Portaria GR nº 3794, de 1º.07.2007. O parecer do relator é do seguinte teor:
695 “Trata-se da minuta de Portaria que dispõe sobre a alteração de função de servidores
696 técnicos e administrativos no âmbito da Universidade de São Paulo e revoga a Portaria GR
697 3794, de 17 de julho de 2007. O processo iniciou-se em 03.08.2015 com a informação da
698 Seção Técnica - Carreira, do Departamento de Recursos Humanos, encaminhada pelo Prof.
699 Dr. Rudinei Toneto Júnior, Coordenador de Administração Geral (CODAGE), com
700 comentários sobre a proposta de revisão da Portaria GR nº 3.794/07. A proposta visa
701 atualizar e aprimorar a disciplina das hipóteses de alteração de função dos servidores
702 técnicos-administrativos da Universidade incapacitados para exercer sua função original. Em
703 04.08.2015, o processo foi encaminhado para a Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que
704 emitiu o parecer PG.P.2960/2015 informando que a principal alteração sugerida seria no
705 sentido de ressaltar o protagonismo do INSS, nos termos da legislação em vigor, nos
706 processos de reabilitação profissional dos servidores celetistas da Universidade. A PG-USP
707 propôs alterações na ementa, além de incorporações e aperfeiçoamentos nos artigos 1º, 2º,
708 3º e 4º e mudança dos artigos 5º, 6º e 7º, que, por fim, reduzem a minuta de oito para seis
709 artigos. Entende a PG-USP, também, que são necessárias correções em aspectos formais
710 da minuta, destacando-se a adequação de concretizar a proposta como Resolução USP, e
711 não como Portaria GR. Em 26.10.2015, as considerações da Seção Técnica - Carreira, do
712 Departamento de Recursos Humanos, encaminhada pelo Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior,
713 em relação ao parecer da PG.P.2960/2015, argumentou que alguns ajustes essenciais, em
714 vista das prioridades administrativas e particularidades das condições que disciplinam as
715 ações em Recursos Humanos, não foram contemplados nas sugestões apresentadas pela
716 PG-USP. Em 03.11.2015, a Seção Técnica - Carreira anexou os seguintes documentos: Ata
717 de reunião para celebração de acordo de homologação de readaptação profissional com
718 instituição USP; Resolução nº 118/INSS/PRES, de 4 de novembro de 2010; proposta e
719 acordo de cooperação técnica no âmbito da reabilitação profissional; despacho da
720 Advocacia-Geral da União; Anexo VII da Resolução nº 118/INSS/PRES, de 4 de novembro
721 de 2010; Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica para homologação pelo INSS

722 de Readaptação Profissional promovida pela Empresa; nota da Advocacia-Geral da União;
723 Memorando-Circular nº 1/CGSPASS/DIRSAT/INSS. Em 10.11.2015, o Coordenador da
724 CODAGE e a Diretora do DRH encaminharam minuta de Resolução revista à PG-USP
725 sugerindo a supressão da atuação da Comissão Especial de Reabilitação (CER), prevista no
726 artigo 2º, tendo em vista a formalização do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para
727 readaptação profissional. Em 08.01.2016, a PG-USP emitiu o Parecer PG.P.0092/2016, que
728 sugeriria novas alterações nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º, mas não vislumbrava óbice jurídico na
729 extensão do estágio de experimentação de 90 dias nos casos de readaptação promovida
730 pela própria Universidade e de necessidade de adequação da função às exigências de
731 legislação específica. Finalmente, em 28.01.2016, o Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior
732 encaminha informação de que os ajustes sugeridos pelo parecer PG.P.0092/2016 estão
733 alinhados com as considerações do DRH e com os debates entre PG-USP e DRH no GT –
734 Política de Pessoal, aprovando a minuta (fl.2157) da publicação da resolução. Considerando
735 que as adequações sugeridas pela PG-USP foram atendidas na íntegra, opino pelo
736 deferimento da minuta de Resolução.” **2 - PROCESSO 2014.1.4916.1.3 - UNIVERSIDADE**
737 **DE SÃO PAULO.** Análise de proposta de acordo para pagamento de dívida, no valor de R\$
738 69.958,75, pela empresa MG SYSTEMS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, decorrente
739 de contrato celebrado com USP/SIBi, para aquisição de periódicos técnicos-científicos.
740 **Parecer da PG:** informa que o contrato foi publicado em 19.09.2008 e que a cláusula
741 segunda do mesmo previa a entrega dos fascículos no prazo máximo de 90 dias a partir da
742 assinatura do contrato ou da data da respectiva publicação, o que ocorrer por último. Em
743 23.08.2011 o SIBi fez um levantamento relacionando periódicos que foram pagos
744 antecipadamente pela USP, mas não foram entregues e, por meio de ofício (datado de
745 2014) a USP notificou a contratada acerca dessas falhas e a necessidade de devolução da
746 quantia de R\$ 78.589,51, referente à parcela não cumprida, além da sujeição à pena de
747 multa e abrindo prazo para apresentação de defesa prévia. Em resposta dada em
748 08.03.2014, a empresa reconheceu a falha e entendeu que a quantia correta devida era R\$
749 70.079,89 e fez proposta de quitação por meio de livros e pediu, ainda, o cancelamento da
750 multa. Em 31.03.2015, o SIBi, reexaminando a listagem, informou que o valor correto era de
751 R\$ 70.953,95 e manifestou-se pelo não acolhimento da proposta de aceite dos livros como
752 forma de pagamento, posicionando-se pela não penalização da empresa. Em 04.12.2015 a
753 empresa informa que não tem como pagar o valor indicado e faz a seguinte proposta de
754 pagamento de R\$ 40 mil à vista. Em análise, a PG esclarece que houve prescrição da ação
755 judicial de cobrança dos valores devidos à USP, uma vez que decorreu mais de cinco anos
756 do ilícito civil. Nesse cenário, eventual demanda judicial promovida pela USP para rever a
757 quantia de R\$ 69.958,75 (valor não atualizado), seria de difícil êxito, podendo ainda a USP,

758 ser condenada a pagamento de honorários advocatícios e demais despesas processuais à
759 parte contrária. Com essas considerações, manifesta que parece pertinente a análise da
760 oferta da empresa, de pagamento de R\$ 40 mil à vista (20.04.16). A **CLR** aprova o parecer
761 do relator, favorável ao acordo proposto pela empresa MG System Consultoria e Sistemas
762 Ltda., aceitando-se o pagamento de R\$ 40 mil, à vista, para quitação da dívida junto à
763 Universidade de São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se da análise de
764 proposta de acordo para pagamento de dívida, no valor de R\$ 69.958,75, pela empresa MG
765 Systems Consultoria e Sistemas Ltda., decorrente de contrato celebrado com SIBi/USP,
766 para aquisição de periódicos técnicos-científicos. Em 23.08.2011, a Profa. Dra. Sueli Mara
767 Soares Pinto Ferreira, Diretora Técnica da SIBi/USP, encaminhou ao Departamento de
768 Administração da Reitoria (DA) a folha de informação nº 066/2011/DGFA (constante à folha
769 352) levantamento efetuado pelas Bibliotecas (constante às folhas 340 a 351) do Processo
770 nº 2008.1.23100.1.9 - Volume 1, com indicação de fascículos não entregues pela empresa
771 MG Systems Consultoria e Sistemas Ltda. Solicitava-se providências necessárias para o
772 ressarcimento à USP. Em 28.02.2014, o Departamento de Administração da Universidade
773 de São Paulo por meio do ofício 186/2014, informa à empresa contratada o valor da parcela
774 não cumprida de R\$ 78.589,51 e a que a empresa estaria sujeita à aplicação de multa por
775 inexecução no valor de R\$ 15.717,90. Em 08.03.2014, a empresa MG Systems Consultoria
776 e Sistemas Ltda. informa que o valor da dívida seria de R\$ 70.079,89 e teriam um crédito de
777 R\$ 14.905,00 referente ao cheque caução e sugere que o valor faltante seja pago em livros
778 de propriedade da empresa. A empresa solicita, ainda, o cancelamento da multa por
779 inexecução, pois os itens não entregues foram pedidos à exaustão aos fornecedores
780 (conforme consta às folhas 372-831). Em 01.04.2014, devolveu-se o processo à SIBi/USP
781 para análise das divergências existentes entre o levantamento procedido pela SIBi/USP dos
782 títulos/fascículos não entregues e os dados apresentados pela contratada, para fins de
783 acerto entre as obrigações não cumpridas e a caução depositada a título de garantia;
784 manifestação quanto ao pedido de substituição do valor a ser ressarcido pela contratada por
785 títulos relacionados às folhas 386-440; e manifestação quanto ao pedido de isenção do
786 pagamento da multa. Em 31.03.2015, a SIBi/USP informa que não seria possível aceitar os
787 livros propostos como forma de pagamento, por não se tratarem do objeto do pregão
788 05/2008. Informa, ainda, que o valor correto da parcela não cumprida é de R\$ 70.953,95,
789 pois o item 403 (Percussive Notes) estava com o valor errado, R\$ 6,00 ao invés de R\$
790 130,00, e o item 559 (Nuclear Engineering International) o fornecedor entregou somente os
791 exemplares referentes ao período de 2008, sendo que também haviam sido solicitados os
792 exemplares de 2007. Além disso, a SIBi/USP optou por não penalizar a empresa MG
793 Systems Consultoria e Sistemas Ltda. com aplicação de multa. Em 29.04.2015, a empresa é

794 informada do novo valor apurado (R\$ 70.953,95), o não aceite de livros em substituição à
795 parcela não cumprida e a isenção de multa por inexecução. Em 31.07.2015, a SIBi/USP
796 informa que o valor reajustado é de R\$ 69.958,75, tendo em vista que a empresa entregou
797 três fascículos em 22.07.2015. Em 04.12.2015, a empresa MG Systems Consultoria e
798 Sistemas Ltda. solicita negociação da dívida, considerando o bom relacionamento com a
799 USP por mais de 10 anos e atuação idônea, responsável e sempre respeitando os prazos.
800 Argumentou, ainda, não possuir movimentação financeira há mais de 24 meses, estando no
801 aguardo da finalização deste pregão para o encerramento completo de suas atividades. A
802 empresa sugere o pagamento de R\$ 40.000,00 à vista para quitar a dívida. O processo foi
803 encaminhado para a Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu o parecer
804 PG.P.1013/2016 informando que o contrato foi publicado em 19.09.2008 e que a cláusula
805 segunda do mesmo previa a entrega dos fascículos no prazo máximo de 90 dias a partir da
806 assinatura do contrato ou da data da respectiva publicação. A PG-USP esclarece que houve
807 prescrição da ação judicial de cobrança dos valores devidos à USP, uma vez que decorreu
808 mais de cinco anos do ilícito civil. Nesse cenário, eventual demanda judicial promovida pela
809 USP para rever a quantia de R\$ 69.958,75 seria de difícil êxito, podendo ainda a USP ser
810 condenada ao pagamento de honorários advocatícios e demais despesas processuais à
811 parte contrária. Com essas considerações, manifesta pertinente a análise da oferta da
812 empresa de pagamento de R\$ 40 mil à vista. Considerando a prescrição da ação judicial
813 para a cobrança dos valores, opino pela concordância da USP em aceitar o pagamento de
814 R\$ 40.000,00 à vista para quitação da dívida da empresa MG Systems Consultoria e
815 Sistemas Ltda.” **3 - PROCESSO 2016.1.6954.1.1 - REITORIA DA USP.** Proposta de
816 alteração do artigo 2º da Resolução nº 7192, de 19.04.16, que dispõe sobre o Programa de
817 Bolsas para Professores Visitantes, objetivando a inclusão de representação discente no
818 Comitê do Programa. Informação do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci,
819 propondo a inclusão de um inciso VII no artigo 2º da Resolução nº 7192/2016, tendo em
820 vista a sugestão encaminhada pelo representante discente da Comissão de Orçamento e
821 Patrimônio, com a seguinte redação: “VII – um discente, escolhido pelo Reitor dentre a
822 representação discente no Conselho Universitário.” A CLR aprova o parecer do relator,
823 favorável à inserção do inciso VII no artigo 2º da Resolução nº 7192/2016, que dispõe sobre
824 Programa de Bolsas para Professores Visitantes, conforme proposto. O parecer do relator é
825 do seguinte teor: “Trata-se da proposta de inserção de um inciso VII no artigo 2º da
826 Resolução nº 7192/2016, incluindo um discente, escolhido pelo Reitor dentre a
827 representação discente no Conselho Universitário, para compor o Comitê de gerenciamento
828 do Programa de Bolsas para Professores Visitantes na Universidade de São Paulo. A
829 proposta foi feita pelo Sr. Thiago Rodrigues Liporaci, Chefe de Gabinete, tendo em vista a

830 sugestão formulada pelo Sr. Gabriel Maurílio Colombo de Freitas, representante discente na
831 COP, em reunião realizada em 12.04.2016. Considerando que a inserção de representante
832 discente irá ampliar a transparência das decisões do Comitê, opino pelo deferimento da
833 proposta.” Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 12h.
834 Do que, para constar, eu  Renata de Góes C. P. T. dos Reis,
835 Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse
836 digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em
837 que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 08 de junho de
838 2016.

ANEXO I



PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 99.1.00079.63.4

Assunto: Proposta de modificação do Regimento do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo (CEPEUSP)

Interessado: Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo (CEPEUSP)

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 03.06.2016

Trata o processo em pauta de proposta de alteração do Regimento do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo (CEPEUSP), com vista à modificação da composição do respectivo Conselho Deliberativo (fls. 435 e 436).

O art. 4º do referido diploma normativo (instituído por meio da Resolução nº 4656, de 7 de abril de 1999), ao estabelecer a composição do Conselho Deliberativo do CEPEUSP, está vazado nos seguintes termos:

Artigo 4º - Constitui o Conselho Deliberativo:

I - o Diretor da EEFÉ, seu Presidente;

II - o Diretor do CEPEUSP;

III - o Prefeito do *Campus* da Capital do Estado de São Paulo (PCO);

IV - um representante docente do Conselho de Pós-Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;

V - um representante docente do Conselho de Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;

VI - um representante docente da Congregação da EEFÉ, eleito por seus pares;

VII - um representante dos Educadores em Práticas Esportivas do CEPEUSP, eleito por seus pares;

VIII - um representante dos servidores não-docentes do CEPEUSP, eleito por seus pares;

- IX - um representante dos servidores não-docentes no Conselho Universitário, indicado pelo Reitor;
- X - um representante dos discentes no Conselho Universitário, indicado pelo Reitor;
- XI - um membro da comunidade externa à USP, indicado pelo Reitor.

Na proposta sob exame, aquele colegiado dirigente do CEPEUSP seria composto, com a atribuição de nova redação ao mesmo art. 4º do Regimento, da seguinte forma:

Artigo 4º - Constituem o Conselho Deliberativo:

- I - o Diretor da EEFÉ, seu Presidente;
- II - o Diretor do CEPEUSP;
- III - o Vice-Diretor da EEFÉ;
- IV - um representante docente da Congregação da EEFÉ, eleito por seus pares;
- V - um representante dos Educadores em Práticas Esportivas do CEPEUSP, eleito por seus pares;
- VI - um representante dos funcionários técnicos e administrativos do CEPEUSP, eleito por seus pares;
- VII - um representante indicado pelo Reitor.

Conforme bem sintetiza em seu parecer a Procuradoria Geral da Universidade (fls. 441 a 443), "a modificação proposta pretende reduzir o número de membros do Conselho Deliberativo – CD do CEPE [de 11 para sete membros], que deixaria de ser integrado pelo Prefeito do Campus da Capital, pelos representantes docentes dos Conselhos de Graduação e Pós-Graduação, pelo representante dos servidores não docentes no Conselho Universitário, pelo representante dos discentes no Conselho Universitário e por um membro da comunidade externa à USP". "Por outro lado", aduz-se no parecer, "passariam a integrar o CD o Vice-Diretor da Escola de Educação Física e Esporte e um representante indicado pelo Magnífico Reitor".

Observando não haver óbices de caráter jurídico à adoção da proposta de modificação, a Procuradoria Geral orienta a submissão da matéria à Comissão de Legislação e Recursos (CLR), "para análise de conveniência e oportunidade das alterações pretendidas".



Manifestando-me já no âmbito da CLR, por designação de sua presidência, saliento que, se é certa a competência desta Comissão para avaliar o mérito das mudanças sugeridas, não é menos certo que tal avaliação só possa ser adequadamente efetuada com o pleno conhecimento da justificativa para a alteração. Não há no processo, todavia, qualquer explicação a respaldar a proposta que ora se examina. Esta (fls. 435 e 436) se resume ao enunciado das disposições normativas de projeto de resolução, sem alegação de seus motivos e sem, nem mesmo, indicação de autoria ou de data. Consta nos autos, apenas, o registro de encaminhamento da proposta à Procuradoria Geral, em 14.09.2015 (fls. 437), seguindo-se o já citado parecer do órgão jurídico da USP.

Torna-se necessário, para o devido exame da proposta pela CLR, sejam conhecidos os argumentos em favor da redução do número de membros do Conselho Deliberativo do CEPEUSP, bem como da alteração da composição atual do colegiado.

Diante do exposto, opino pelo encaminhamento do processo à Secretaria Geral, para que o submeta ao órgão de origem da proposta, solicitando a apresentação de justificativa que possibilite o exame adequado de seu teor pela Comissão de Legislação e Recursos, à qual os autos deverão retornar na sequência.

É o meu parecer.

São Paulo, 3 de junho de 2016.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari